**[Segundo] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da [Elera Renováveis S.A.] [*Nota Mattos Filho à Companhia:*** *favor confirmar se a escritura já foi aditada para a nova qualificação da Brookfield.***]**

Celebram este "*[Segundo] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da* *[Elera Renováveis S.A.]* " ("Aditamento"):

1. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

[ELERA RENOVÁVEIS] S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 1º, 2º e 4º andares, salas 101, 201 a 204, e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no CNPJ (conforme definido abaixo) sob o n.º 02.808.298/0001-96, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) (conforme definido abaixo) sob o NIRE 33.3.0032372-4, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Companhia" ou “Emissora”); e

1. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

[Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.], instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, sala 2401, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário", e a Companhia e o Agente Fiduciário, em conjunto, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente); [***Nota Mattos Filho ao AF****: dada a aquisição da Simplific pela Vórtx, favor confirmar se a qualificação da Simplific continua válida e sem modificações.*]

**Considerando que**:

1. em 16 de dezembro de 2021, os acionistas da Companhia, reunidos em assembleia geral extraordinária, aprovaram, dentre outras matérias, a emissão de até 400.000 (quatrocentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da 2ª (segunda) emissão da Companhia, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da [Elera Renováveis S.A.]”*, celebrado em 16 de dezembro de 2021 entre a Companhia e o Agente Fiduciário, conforme aditado (“Debêntures”; “2ª Emissão” e “Escritura de Emissão”, respectivamente);
2. em garantia do fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), a Companhia se comprometeu a constituir a cessão fiduciária em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures (“Debenturistas”), por meio de aditamento ao “*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia*”, celebrado em 11 de setembro de 2018, entre a Companhia e o Agente Fiduciário, conforme aditado (“Cessão Fiduciária” e “Contrato de Cessão Fiduciária”);
3. em 20 de dezembro de 2021, foi realizada assembleia geral dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie garantia real, da primeira emissão da Companhia (“Debêntures 1ª Emissão” e “Debenturistas 1ª Emissão”, respectivamente), que aprovou (i) o aditamento do Contrato de Cessão Fiduciária, de modo que o mesmo passasse a garantir as Obrigações Garantidas; e (ii) o compartilhamento da Cessão Fiduciária pelos Debenturistas 1ª Emissão com os Debenturistas, na proporção dos respectivos saldos devedores;
4. em [●] de [●] de 20[●], as Debêntures da 1ª Emissão foram integralmente quitadas, de tal forma que todas as garantias outorgadas em favor dos Debenturistas 1ª Emissão no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série única, da Espécie com Garantia Real, da Primeira Emissão da Brookfield Energia Renovável S.A.”,* celebrado em 31 de agosto de 2018 entre a Companhia e o Agente Fiduciário, foram automaticamente extintas; [***Nota Mattos Filho à Companhia****: favor informar data da liquidação das debêntures da 1ª Emissão.*]
5. em 09 de dezembro de 2020, foi celebrada o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Itiquira Energética S.A.”* entre, dentre outros, a Itiquira Energética S.A. (“Itiquira”) e o Agente Fiduciário, para a emissão de até 330.000 (trezentas e trinta mil) debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da 1ª (primeira) emissão da Itiquira, o qual, devido à Incorporação (conforme definida abaixo), foi aditado nos termos do “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real,**com Garantia Fidejussória Adicional****,*** *em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Itiquira Energética S.A.*”, celebrado em [●] de [●] de 2023 entre, dentre outros, a Itiquira, a Companhia e o Agente Fiduciário, a fim de alterar a qualificação da emissora e prever a convolação das debêntures, passando a representar a 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da 3ª (terceira) emissão da Companhia, (“3ª Emissão”; “Debêntures da 3ª Emissão” e “Escritura 3ª Emissão”, respectivamente);
6. em 03 de outubro de 2022, a Itiquira e a Companhia celebraram o “*Protocolo e Justificação De Incorporação da Itiquira Energética S.A. pela Elera Renováveis S.A.*”, por meio do qual foi concluída a operação de incorporação da Itiquira pela Companhia (“Incorporação”);
7. em decorrência da Incorporação, a Itiquira foi absorvida pela Companhia, em todos os seus bens, direitos, créditos, débitos, deveres e obrigações no escopo da Emissão;
8. em [●] de [●] de 2023, foi realizada assembleia geral de debenturistas dos Debenturistas 2ª Emissão que aprovou, dentre outras matérias, o compartilhamento da Cessão Fiduciária entre os Debenturistas 2ª Emissão e os Debenturistas 3ª Emissão, na proporção dos respectivos saldos devedores, por meio de celebração de aditamento à Escritura de Emissão e ao Contrato de Cessão Fiduciária;
9. em garantia do fiel, integral e pontual pagamento das obrigações assumidas pela Companhia no escopo da 3ª Emissão (“Obrigações Garantidas 3ª Emissão”), a Companhia se comprometeu a constituir a cessão fiduciária em favor do Agente Fiduciário , na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures 3ª Emissão (“Debenturistas 3ª Emissão”), por meio de novo aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária; e
10. as Partes desejam celebrar o presente Aditamento de modo a refletir (i) a exclusão da Escritura de Emissão de todas e quaisquer menções às Debêntures 1ª Emissão, 1ª Emissão de Debêntures e aos Debenturistas 1ª Emissão; (ii) a extinção da Cessão Fiduciária em favor dos Debenturistas 1ª Emissão; e (ii) o compartilhamento da Cessão Fiduciária entre os Debenturistas 2ª Emissão e os Debenturistas 3ª Emissão;

vêm por esta firmar, na melhor forma de direito, o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES**

* 1. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Aditamento terão o significado que lhes tiver sido atribuído na Escritura de Emissão.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO**

* 1. O presente Aditamento é celebrado de acordo com a assembleia geral extraordinária da Emissora, celebrada em [●] de [●] de 2023 (“AGE da Emissora”), nos termos do Artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme posteriormente alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).
	2. Nos termos da Cláusula 3.1., I, a da Escritura de Emissão, a AGE da Emissora deverá ser arquivada na JUCERJA e publicada no jornal "*Diário Comercial*” no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração.
1. **CLÁUSULA TERCEIRA – Aditamento**
	1. As Partes resolvem alterar Cláusula 1.1. – “Definições” da Escritura de Emissão, de modo a:
2. excluir a definição de “*1ª Emissão de Debêntures*”;
3. atualizar a definição de “*Contrato de Cessão Fiduciária*” e “*Debenturistas 1ª Emissão”*, as quais deverão passar a ser lidas nos termos abaixo indicados:

*"Contrato de Cessão Fiduciária significa o "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", celebrado em 11 de setembro de 2018, entre a Companhia e o Agente Fiduciário, agindo em benefício dos Debenturistas 1ª Emissão, aditado em 21 de dezembro de 2021 para refletir o compartilhamento da Cessão Fiduciária entre os Debenturistas da 1ª Emissão e os Debenturistas e a ser aditado para refletir o compartilhamento da Cessão Fiduciária entre os Debenturistas e os Debenturistas da 3ª Emissão.”*

*“Debenturistas 1ª Emissão” tem o significado atribuído na Cláusula 5.8;”*

1. incluir as definições de “*3ª Emissão de Debêntures*”, “*Debenturistas 3ª Emissão*”, nos termos abaixo indicados:

“*3ª Emissão de Debêntures significa a 3ª emissão de debêntures da Companhia, nos termo do “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária,**com Garantia Real Adicional,**em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Elera Renováveis S.A.” (antiga* 1ª emissão de debêntures da Itiquira Energética S.A., nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Itiquira Energética S.A.*”), *celebrado em 09 de dezembro de 2020 e devidamente aditado em [●] de [●] de 2023*;”

“*Debenturistas 3ª Emissão” significam os titulares das Debêntures da 3ª Emissão de Debêntures;*”

* 1. As Partes resolvem excluir os itens “XII” e “XIII” da Cláusula 7.1.1 – “Vencimento Antecipado” da Escritura de Emissão.
	2. Adicionalmente, as Partes resolvem alterar a Escritura de Emissão para a ajustar as Cláusulas 5.8, 7.1.2 IX, item b), 7.1.2, XI e 11.1, VII da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“5.8 Cessão Fiduciária.* *Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, deverá ser constituída, até a Data de Integralização, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, as Debêntures contarão com cessão fiduciária da conta de movimentação restrita de titularidade da Emissora mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (“Banco Depositário” e "Conta Vinculada", respectivamente) (incluindo a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Emissora contra o Banco Depositário decorrentes dos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos pela Emissora na Conta Vinculada) ("Créditos Cedidos Fiduciariamente") pela qual circularão recursos que vierem a ser recebidos pela Emissora de suas de suas sociedades controladas, direta ou indiretamente, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, observado o caso específico da Brookfield Asset Management Inc. (“BAM”), em que controle significará controle político da BAM com relação a uma pessoa, independentemente de sua participação, direta ou indireta, no capital social de referida pessoa, conforme documentos comprobatórios aplicáveis do controle político da pessoa pela BAM, a título de dividendos e juros sobre o capital próprio, a título de dividendos e juros sobre o capital próprio ("Cessão Fiduciária"), nos termos do “Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", celebrado em 11 de setembro de 2018, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, agindo em benefício dos* *titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da primeira emissão da Emissora da Emissora (“Debenturistas 1ª Emissão”), aditado em 16 de dezembro de 2021,*

*para refletir o compartilhamento da Cessão Fiduciária entre os Debenturistas 1ª Emissão e os Debenturistas, e a ser aditado para refletir o compartilhamento entre os Debenturistas e os Debenturistas 3ª Emissão. A Cessão Fiduciária será compartilhada, de forma pari passu, entre os Debenturistas e os Debenturistas 3ª Emissão, observados os termos e condições previstos no Aditamento, sendo certo que eventuais recursos decorrentes, relacionados e/ou emergentes da excussão da garantia constituída sobre a Conta Vinculada serão utilizados exclusivamente em benefício dos Debenturistas e dos Debenturistas 3ª Emissão e não serão compartilhados com quaisquer outros credores.*

*5.8.1.* *Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, deverá ser comprovada, em cada data de pagamento da Remuneração (cada uma, "Data de Comprovação"), movimentação na Conta Vinculada, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à respectiva Data de Comprovação, do* *montante total mínimo equivalente ao montante total pago pela Companhia, a título de Remuneração, em tal Data de Comprovação e na data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior ("Montante Mínimo da Cessão Fiduciária"), exceto pela primeira comprovação do Montante Mínimo da Cessão Fiduciária, que deverá corresponder ao montante total pago pela Emissora, a título de Remuneração, na data de pagamento da Remuneração.*

*5.8.2.* *As disposições relativas à Cessão Fiduciária e à Conta Vinculada estão descritas no Contrato de Cessão Fiduciária, o qual é parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão, sendo a garantia de Cessão Fiduciária compartilhada* *entre os Debenturistas e os Debenturistas 3ª Emissão.*

*(...)*

*7.1.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.1.5 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:*

*IX. cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Companhia, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s), exceto b) se a Companhia estiver adimplente com todas as suas obrigações pecuniárias no âmbito da presente Escritura de Emissão;*

*(...)*

*XI. distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Companhia esteja inadimplente com qualquer das obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão.*

*(...)*

*11.1 A Companhia, na Data de Emissão e na Data de Integralização, declara que:*

*(...)*

*VII - está adimplente com as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, e não ocorreu e não existe na presente data, qualquer evento de inadimplemento;”*

**CLÁUSULA QUARTA – ARQUIVAMENTO do Aditamento**

* 1. A Companhia se obriga a, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e da Cláusula 3.1, II da Escritura de Emissão, realizar a inscrição do presente aditamento perante a JUCERJA.
	2. Todos e quaisquer custos, despesas taxas e/ou tributos decorrentes do arquivamento deste Aditamento serão de responsabilidade única e exclusiva da Companhia. A Companhia deverá reembolsar o Agente Fiduciário, caso o mesmo venha a cumprir com esta obrigação, para assegurar os direitos dos Debenturistas, por tais custos e/ou despesas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua comprovação.

**CLÁUSULA QUINTA – Ratificação das Disposições Da escritura de emissão**

* 1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

**CLÁUSULA SEXTA – Validade das declarações**

* 1. Ressalvada a alteração no item VII da Cláusula 11.1 da Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 3.3. acima, a Companhia ratifica e renova, neste ato, as declarações que prestou nos termos da Cláusula 11 da Escritura de Emissão.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Disposições gerais**

* 1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
	2. Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
	3. As Partes, de boa-fé, desde já reconhecem que este Aditamento é parte da Escritura de Emissão, não devendo ser, em hipótese alguma, analisado ou interpretado individualmente.
	4. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
	5. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
	6. O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil e as obrigações nele encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 814 e seguintes, do Código de Processo Civil.
	7. As Partes celebram o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinada digitalmente pelas Partes e testemunhas, o presente Aditamento devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.
	8. As Partes signatárias e testemunhas reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.
	9. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado.
	10. Fica autorizada a emissão de quantidade ilimitada de vias do presente Aditamento, sendo certo que cada uma dessas vias será considerada como original para todos os efeitos de direito, podendo ser apresentadas por meio eletrônico ou físico (mediante impressão) perante qualquer órgão, cartório, ofício, autarquia, agência e/ou autoridade, federais, estaduais e/ou municipais.

**CLÁUSULA oitava – Lei APLICÁVEL E FORO**

* 1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.
	2. Este Aditamento é regido, material e processualmente, pelas Leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Aditamento eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [●] de [●] de 2023.

(*restante desta página intencionalmente deixado em branco*)

Página de assinaturas 1/3 do “*[Segundo] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da [Elera Renováveis S.A.]*”, celebrado entre a [Elera Renováveis S.A.] e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. [***Nota Mattos Filho****: a ser ajustado caso a qualificação do AF seja alterada.*]

**[ELERA RENOVÁVEIS S.A.]**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

Página de assinaturas 2/3 do “*[Segundo] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da [Elera Renováveis S.A.]*”, celebrado entre a [Elera Renováveis S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.] [***Nota Mattos Filho****: a ser ajustado caso a qualificação do AF seja alterada.*]

**[Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.]**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:Cargo: |  |

Página de assinaturas 3/3 do “*[Segundo] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da [Elera Renováveis S.A.]*”, celebrado entre a [Elera Renováveis S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.] [***Nota Mattos Filho****: a ser ajustado caso a qualificação do AF seja alterada.*]

**Testemunhas:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:CPF: |  | Nome:CPF: |